

Modalidade: Pregão Presencial N.º 018/2019

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria nas contribuições previdenciárias provenientes de recolhimentos sobre verbas indenizatórias indevidas (tais como: horas extras, 1/3 férias, 13º salário na rescisão de contrato e 15 dias de licença saúde) pagas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul no período de 60 (sessenta) meses, e regulamentado pela Lei nº 13.485/17 (artigo 11), Portaria nº 754 do Ministério da Previdência (artigo 1º), conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

Valor estimado: R\$ 251.026,72 (Duzentos e cinquenta e um mil e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br.

_____, aos ____ de _____ de 2019.

Assinatura

OBS: este recibo deverá ser remetido à comissão permanente de licitação pelo e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. O CISRU - centro sul não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas nele.

EDITAL N.º: 018/2019

Processo Licitatório N.º: 028/2019 de 15/10/2019 Credenciamento: 29/10/2019 de 13h30 até o início da sessão para abertura dos envelopes.	Pregão Presencial N.º: 018/2019 Tipo : Menor preço Local : CISRU - Centro Sul – Barbacena/MG (em frente ao parque de exposições)
---	---

I – PREÂMBULO

1 – O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul**, com endereço na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 028/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2019**, com a finalidade de selecionar propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será conduzido pela Pregoeira Mercês Ribeiro Santiago e Equipe de Apoio, designados pelo Ato nº 005 de 02 de janeiro de 2019.

2 - O credenciamento e abertura dos envelopes serão realizados de **13h30 do dia 29 de outubro de 2019**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” **com início da sessão do Pregão após o “Credenciamento”**, no endereço Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó – CEP 36.202-630 – em Barbacena/MG.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 – Anexo I – Termo de Referência/Especificação do Objeto.

3.2 – Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

3.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento.

3.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação.

3.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.6 – Anexo VI – Minuta Contratual.

3.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria nas contribuições previdenciárias provenientes de recolhimentos sobre verbas indenizatórias indevidas (horas extras, 1/3 férias, 13º salário na rescisão de contrato e 15 dias de licença saúde) pagas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul no período de 60 (sessenta) meses, e regulamentado pela Lei nº 13.485/17 (artigo 11), Portaria nº 754 do Ministério da Previdência (artigo 1º), conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, bem como as empresas enquadradas como **Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

1.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que

atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

1.2 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.3 - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o CISRU - Centro Sul;

2.4 - Estrangeira que não funcione no País.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - No caso de participação de consórcios, é impedida a participação das empresas consorciadas, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente. É fixada a responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “CREDENCIAMENTO”, “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

1 – Os documentos de “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues à Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1
A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
“CREDENCIAMENTO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 2
A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 3
A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

V – CREDENCIAMENTO

1 - Horário do credenciamento: **a partir de 13h30 do dia 29/10/2019 até o início da sessão.**

2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – conforme modelo no Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para

apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e carteira de identidade dos sócios;

2.3 - em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, bem como carteira de identidade dos sócios de ambos;

2.4 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no Anexo IV.

5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte:

9.1 – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente COM DATA POSTERIOR A 30 DE ABRIL DE 2019, demonstrando o enquadramento de micro-empresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.2 - Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (conforme anexo V);

10 - Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, assinada, datada, numerada e rubricada (demais páginas) pelo proponente.

1.1 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da empresa na sessão de abertura.

2 - A mesma deverá apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, contendo especificações do objeto, inclusive todas as especificações constantes no Anexo I e o valor numérico e por extenso da proposta, expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4 - Incluir todos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos incidentes;

5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de

apresentação;

6 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

6.1 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste Instrumento Convocatório.

8 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório pela Pregoeira ou ainda, integrante da Equipe de Apoio, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

1.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e carteira de identidade dos sócios.

1.1.3 - em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e carteira de identidade dos sócios.

1.1.4- inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou documento equivalente que conste o número do referido cadastro (exemplo: consulta pública comprovando o cadastro).

1.2.3 - Prova de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;

1.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação das respectivas certidões;

1.2.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.2.7 – Alvará de funcionamento e localização.

1.3 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.3.1 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente de empregados, ou no quadro societário, vínculo de no mínimo 01 (um) contador e 01 (um) advogado, regularmente inscritos no órgão de fiscalização profissional competente (CRC E OAB);

1.3.2 - Comprovação, através de no mínimo 02 (dois) atestados ou certidões, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove possuir o licitante em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica de

execução de serviço com características semelhantes.

1.3.2.1 - Pelo menos um dos atestados descritos no item 1.3.2 devem ter sido emitidos por pessoa jurídica de direito público.

1.4 - PROVA DE CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:

1.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

1.4.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

1.5 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante** (conforme anexo VII).

2 – A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal, na internet, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente. Os documentos extraídos pela internet estão isentos de autenticação.**

3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais ou cópias autenticadas pelo cartório sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

3.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.6 do Título VIII.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

7.1 - As ME/EPP/MEI deverão apresentar toda a documentação exigida na habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.2 - Havendo necessidade de **regularização da documentação fiscal que compõe a Documentação de Habilitação**, à licitante vencedora, **em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da análise da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, previdenciária e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à CPL.

7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na

decadência do direito, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.1 - se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

8.2 - se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

3.4. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

3.5 – Caso não se realize lance verbal será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

3.6 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatorias.

4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

4.6 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatorias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste instrumento convocatório.

5 - O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar à Pregoeira, no endereço citado à fl.2 deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, digitada com identificação da Empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sala do Setor de Licitações na sede do Consórcio. As impugnações deverão ser dirigidas a Pregoeira, que decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;

1.1 - O CISRU - Centro Sul não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.3 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no [site www.cisru.saude.mg.gov.br](http://www.cisru.saude.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por Menor preço.
- 2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o Procedimento Licitatório.

XI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1 - O prazo para execução do serviço é de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço acompanhada da efetiva disponibilização pelo CISRU Centro Sul dos documentos requeridos pela Contratada para a realização da auditoria tributária.
- 2 - Caso ocorra a prescrição de créditos a serem recuperados em decorrência de atraso na prestação dos serviços, o valor eventualmente prescrito será integralmente descontado do valor devido à Contratada, sem prejuízo das demais sanções pelo inadimplemento do contrato previstas no edital da licitação e na Lei 8666/93.
- 3 - No caso de ocorrer prescrição de créditos em decorrência da contestação feita pelo Contratante, esta não será considerada de responsabilidade da Contratada.

XII – ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 1 - O serviço de auditoria consubstanciado na análise pretérita dos processos, autuações e procedimentos adotados pelo CISRU Centro Sul, nos últimos 60 (sessenta) meses, relativamente às contribuições previdenciárias ao INSS, incluindo eventuais retificações das declarações GEFIP/SEFIP com os respectivos recolhimentos, de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência.

- 2 - Elaboração de relatório sobre a conformidade dos procedimentos, especialmente quanto os valores efetivamente devidos, confrontando-os com os valores efetivamente recolhidos, bem como, com os que não foram recolhidos, mas foram declarados ou confessados, e sejam ou não objeto de parcelamento, com base na análise dos normativos legais aplicáveis à espécie.

Execução dos serviços compreende ainda as seguintes atividades:

- 2.1 - Levantamento das operações, rotinas e controles que envolvem o setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul e análise das contribuições previdenciárias;

- 2.2 - Levantamento e discussão com o pessoal interno responsável pela contabilização e apuração das contribuições previdenciárias, em relação aos procedimentos contábeis utilizados, que podem impactar significativamente a apuração das contribuições previdenciárias;

- 2.3 - Análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias, com verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições, para verificação da sua exatidão e/ou identificação da existência de créditos recolhidos a menor ou a maior ou indevidamente;

- 2.4 - Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando eventual diferença a recolher e os créditos eventualmente recuperáveis, informando-se, de

forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária;

2.5 - Documentação dos serviços em processo administrativo, devidamente autuado, no qual deve constar o relatório técnico da auditoria, contendo o detalhamento da análise dos processos, autuações e procedimentos adotados pelo CISRU Centro Sul, nos últimos 60 (sessenta) meses, relativamente às contribuições ao INSS de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017, com emissão de parecer conclusivo, apontando as conformidades e inconformidades, bem como, os eventuais créditos a serem recolhidos e os que podem ser recuperados, constando de forma individualizada a devida fundamentação legal;

2.6 - Assessoramento e orientação ao CISRU Centro Sul, com o fim específico de possibilitar a adoção de estratégias jurídico-administrativa-processuais relativas à redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais créditos indevidos ou a suspensão dos recolhimentos futuros de contribuições previdenciárias indevidas;

2.7 - Assessoramento, preparação e execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação dos créditos apurados, em conjunto com o pessoal do setores envolvidos, inclusive preparação de eventuais retificações das declarações prestadas nos últimos 60 (sessenta) meses.

XIII – DO PAGAMENTO

1 - O serviço objeto do presente edital será executado pelo preço constante na proposta ajustada da licitante vencedora.

2 - O PAGAMENTO será realizado em moeda corrente nacional, e SERÁ EFETUADO SOMENTE SE OBTIVER ÊXITO NO OBJETO LICITADO, da seguinte forma:

2.1 – O valor devido à contratada será pago em parcelas proporcionais ao valor restituído/compensado pelo INSS ao CISRU Centro Sul, relativo às parcelas pretéritas recuperadas, ou seja, em tantas quantas forem as parcelas liberadas e nos mesmos percentuais destas parcelas, levando-se em conta o valor total da restituição/compensação e valor total do contrato pela prestação do serviço.

3 - As notas fiscais/faturas, sem quaisquer rasuras, devem ser emitidas pela empresa vencedora do certame, em nome do CISRU Centro Sul, no valor previamente autorizado por este, após comprovação da compensação/restituição obedecendo o descrito no item 2.1. dessa cláusula.

4 – Caso ocorrer suspensão/interrupção da compensação/restituição dos créditos devidos pelo INSS ao CISRU Centro Sul será suspenso/interrumpido o pagamento das parcelas pertinentes à contratada.

5- Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste Procedimento Licitatório serão efetuados pelo Setor de Tesouraria do CISRU - Centro Sul, por meio de créditos em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetuados os créditos ou mediante emissões de boletos bancários, em **até 30 (trinta) dias em consonância com item 3.**

6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Consórcio.

9 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo do contrato;

10 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

XIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O recurso financeiro para cobertura da despesa é o constante do orçamento do CISRU - Centro Sul na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.0001.2.0007 - Gestão do SAMU

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou a recusa do contratado em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o seu atraso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

1.1 - Advertência.

1.2 - Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.

1.3 - Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

1.4 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul.

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a forma do art.87, IV da Lei n.º 8.666/93.

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pela pelo **Presidente do CISRU - Centro Sul**, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

5 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CISRU - Centro Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CISRU - Centro Sul, quando for o caso.

XVI – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1 - Incumbe à Contratante:

1.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto deste edital;

1.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme estabelecido no presente instrumento convocatório.

1.3 - Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

2 - Incumbe à Contratada:

2.1 - Responsabilizar-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência desta

licitação, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal serviço seja acompanhado e fiscalizado pela Administração.

2.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

2.3 - Indenizar ou reparar os danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução do serviço contratado

2.4 - Arcar com todas as despesas, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

2.5 – Prestar apoio contábil e jurídico pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ao Consórcio em possíveis notificações ou autuações relacionadas ao objeto do contrato;

3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da comunicação formal.

5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

6 - Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

XVII- DA EXECUÇÃO

1- A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso.

2 - O CISRU - Centro Sul se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

3 - A metodologia, sequência da execução e cronograma a serem adotados na prestação dos serviços serão os seguintes:

3.1 - Em até 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, mediante protocolo, a relação de documentos a serem disponibilizados para a realização da auditoria;

3.2 - A Contratada deverá executar integralmente as atividades previstas no item 3 deste termo;

3.3 - Em reunião formalmente requerida pela Contratada, dentro do prazo da execução dos serviços, deverá ocorrer a apresentação do relatório técnico de auditoria, apontando as conformidades e inconformidades identificadas, bem como, as diferenças apuradas de eventuais recolhimentos a menor ou indevidos e os eventuais créditos a serem recuperados, constando de forma individualizada a devida fundamentação legal;

3.4 - Se houver créditos recuperáveis a compensar, a Administração do CISRU Centro Sul poderá homologá-los de imediato ou contestá-los de forma fundamentada, no ato da reunião ou no prazo de até 15 (quinze) dias, período em que ficarão sob análise da Administração;

3.5 - Se ocorrer a contestação fundamentada dos eventuais créditos recuperáveis apresentados pela Contratada, esta deverá formular consulta específica à Receita Federal do Brasil, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dirimir o impasse;

3.6 - Se ocorrer a homologação dos eventuais créditos recuperáveis apresentados, a Administração do Consórcio deverá autorizar sua compensação conforme orientação da Contratada.

4 - O serviço e procedimentos poderão ser executados integralmente no edifício sede do CISRU Centro Sul ou outro lugar de conveniência da Contratada.

XVIII- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA DEFESA ADMINISTRATIVA E DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO CASO DE SER FEITA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS RECUPERÁVEIS.

1 -Em caso de qualquer questionamento por parte do Fisco sobre as retificações e/ou créditos recuperáveis apontados pela Contratada, validados e autorizados pelo departamento contábil e/ou jurídico da Contratante, a Contratada responsabilizar-se-á pela elaboração e o acompanhamento de consultas fiscais, defesas, recursos e demais atos administrativos cabíveis e necessários à fundamentação dos créditos eventualmente recuperados, bem como, a Contratada responsabilizar-se-á pela prestação de assessoria jurídica com o fim de proporcionar a propositura de eventuais medidas judiciais por parte do Consórcio para validação dos créditos identificados.

XIX- DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Ato Convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - As decisões do Presidente do CISRU - Centro Sul e da Pregoeira serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul”.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Instrumento Convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU - Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente

comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11 - Não é permitida a subcontratação de serviços de terceiros, exceto se devidamente justificado e expressamente autorizado pela contratante.

12 - O CISRU - Centro Sul poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13 - Para atender a seus interesses, o CISRU - Centro Sul reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - Cópia deste Instrumento Convocatório estará disponível na internet, no endereço: www.cisru.saude.mg.gov.br.

14.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem este Edital via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cisru.saude.mg.gov.br e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul”.

15 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br e via fac-símile (32)3332-5377.

16 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Licitação.

Barbacena, 15 de outubro de 2019.

Mercês Ribeiro Santiago
Pregoeira oficial do
CISRU - Centro Sul

ANEXO I
**TERMO DE REFERÊNCIA/
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93, e 8º, incisos I e II, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Projeto Básico/Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição do produto a ser adquirido a preços praticados no mercado.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE AUDITORIA**

1 – OBJETO

Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria nas contribuições previdenciárias provenientes de recolhimentos sobre verbas indenizatórias indevidas (tais como: horas extras, 1/3 férias, 13º salário na rescisão de contrato e 15 dias de licença saúde) pagas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul no período de 60 (sessenta) meses, e regulamentado pela Lei nº 13.485/17 (artigo 11), Portaria nº 754 do Ministério da Previdência (artigo 1º), conforme especificações descritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
01	- Auditoria consubstanciada na análise pretérita dos processos, autuações e procedimentos adotados pelo CISRU Centro Sul, nos últimos 60 (sessenta) meses, relativamente às contribuições previdenciárias ao INSS, incluindo eventuais retificações das declarações GEFIP/SEFIP com os respectivos recolhimentos. - Elaboração de relatório sobre a conformidade dos procedimentos, especialmente quanto os valores efetivamente devidos, confrontando-os com os valores efetivamente recolhidos, bem como, com os que não foram recolhidos, mas foram declarados ou confessados, e sejam ou não objeto de parcelamento, com base na análise dos normativos legais aplicáveis à espécie. - Os serviços devem ser executados de acordo com as condições constantes no Anexo Único dessa Solicitação de Cotação de Preços – Termo de Referência.	Serviço	01	251.026,72
Valor total: 251.026,72 (Duzentos e cinquenta e um e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).				

2 – JUSTIFICATIVAS

Após a promulgação da Lei 13.485/17 que em seu artigo 11 (regulamentado pela Portaria RFB nº 754 de 21 de maio de 2018) previu a possibilidade revisão da dívida previdenciária dos Municípios, com a implementação do efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e considerando que o CISRU Centro Sul é um Consórcio Público com natureza jurídica de associação pública caracterizado com um ente da administração indireta de cada um dos municípios consorciados, faz-se necessário proceder à verificação da conformidade desses procedimentos em face à legislação aplicável. Isso possibilitará antecipação à fiscalização, propiciando a oportunidade da denúncia espontânea, o que afasta eventuais penalidades.

Por outro lado, há também a possibilidade de serem identificados eventuais recolhimentos a maior ou em duplicidade, o que propiciará a redução do passivo tributário e/ou a recuperação dos créditos

pagos indevidamente, acompanhados da suspensão de futuros recolhimentos a maior.

Trata-se de serviço que exige alto grau de conhecimento técnico contábil e jurídico aplicados especificamente à legislação previdenciária. E como o Setor de Recursos Humanos do Consórcio não possui mão de obra com tal qualificação, faz-se necessária a busca de empresas com capacidade técnica para prestação de tais serviços.

3 – ESCOPO DOS SERVIÇOS

O serviço de auditoria consubstanciado na análise pretérita dos processos, autuações e procedimentos adotados pelo CISRU Centro Sul, nos últimos 60 (sessenta) meses, relativamente às contribuições previdenciárias ao INSS, incluindo eventuais retificações das declarações GEFIP/SEFIP com os respectivos recolhimentos, de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência.

Elaboração de relatório sobre a conformidade dos procedimentos, especialmente quanto os valores efetivamente devidos, confrontando-os com os valores efetivamente recolhidos, bem como, com os que não foram recolhidos, mas foram declarados ou confessados, e sejam ou não objeto de parcelamento, com base na análise dos normativos legais aplicáveis à espécie.

Execução dos serviços compreende ainda as seguintes atividades:

- a) Levantamento das operações, rotinas e controles que envolvem o setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul e análise das contribuições previdenciárias;
- b) Levantamento e discussão com o pessoal interno responsável pela contabilização e apuração das contribuições previdenciárias, em relação aos procedimentos contábeis utilizados, que podem impactar significativamente a apuração das contribuições previdenciárias;
- c) Análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias, com verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições, para verificação da sua exatidão e/ou identificação da existência de créditos recolhidos a menor ou a maior ou indevidamente;
- d) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando eventual diferença a recolher e os créditos eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária;
- e) Documentação dos serviços em processo administrativo, devidamente autuado, no qual deve constar o relatório técnico da auditoria, contendo o detalhamento da análise dos processos, autuações e procedimentos adotados pelo CISRU Centro Sul, nos últimos 60 (sessenta) meses, relativamente às contribuições ao INSS de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017, com emissão de parecer conclusivo, apontando as conformidades e inconformidades, bem como, os eventuais créditos a serem recolhidos e os que podem ser recuperados, constando de forma individualizada a devida fundamentação legal;
- f) Assessoramento e orientação ao CISRU Centro Sul, com o fim específico de possibilitar a adoção de estratégias jurídico-administrativa-processuais relativas à redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais créditos indevidos ou a suspensão dos recolhimentos futuros de contribuições previdenciárias indevidas;
- g) Assessoramento, preparação e execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação dos créditos apurados, em conjunto com o pessoal do setores envolvidos, inclusive preparação de eventuais retificações das declarações prestadas nos últimos 60 (sessenta) meses.

4 - METODOLOGIA, SEQUÊNCIA DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

A metodologia, sequência da execução e cronograma a serem adotados na prestação dos serviços serão os seguintes:

- a) Em até 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, mediante protocolo, a relação de documentos a serem disponibilizados para a realização

da auditoria;

- b) A Contratada deverá executar integralmente as atividades previstas no item 3 deste termo;
- c) Em reunião formalmente requerida pela Contratada, dentro do prazo da execução dos serviços, deverá ocorrer a apresentação do relatório técnico de auditoria, apontando as conformidades e inconformidades identificadas, bem como, as diferenças apuradas de eventuais recolhimentos a menor ou indevidos e os eventuais créditos a serem recuperados, constando de forma individualizada a devida fundamentação legal;
- d) Se houver créditos recuperáveis a compensar, a Administração do CISRU Centro Sul poderá homologá-los de imediato ou contestá-los de forma fundamentada, no ato da reunião ou no prazo de até 15 (quinze) dias, período em que ficarão sob análise da Administração;
- e) Se ocorrer a contestação fundamentada dos eventuais créditos recuperáveis apresentados pela Contratada, esta deverá formular consulta específica à Receita Federal do Brasil, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dirimir o impasse;
- f) Se ocorrer a homologação dos eventuais créditos recuperáveis apresentados, a Administração do Consórcio deverá autorizar sua compensação conforme orientação da Contratada.

5 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA DEFESA ADMINISTRATIVA E DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO CASO DE SER FEITA COMPENSAÇÃO DE DE CRÉDITOS RECUPERÁVEIS.

Em caso de qualquer questionamento por parte do Fisco sobre as retificações e/ou créditos recuperáveis apontados pela Contratada, validados e autorizados pelo departamento contábil e/ou jurídico da Contratante, a Contratada responsabilizar-se-á pela elaboração e o acompanhamento de consultas fiscais, defesas, recursos e demais atos administrativos cabíveis e necessários à fundamentação dos créditos eventualmente recuperados, bem como, a Contratada responsabilizar-se-á pela prestação de assessoria jurídica com o fim de proporcionar a propositura de eventuais medidas judiciais por parte do Consórcio para validação dos créditos identificados.

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do serviço é de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço acompanhada da efetiva disponibilização pelo CISRU Centro Sul dos documentos requeridos pela Contratada para a realização da auditoria tributária.

Caso ocorra a prescrição de créditos a serem recuperados em decorrência de atraso na prestação dos serviços, o valor eventualmente prescrito será integralmente descontado do valor devido à Contratada, sem prejuízo das demais sanções pelo inadimplemento do contrato previstas no edital da licitação e na Lei 8666/93.

No caso de ocorrer prescrição de créditos em decorrência da contestação feita pelo Contratante, esta não será considerada de responsabilidade da Contratada.

7 - REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS

As licitantes deverão apresentar prova das seguintes qualificações técnicas:

- a) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente de empregados, ou no quadro societário, vínculos de no mínimo (um) contador e 01 (um) advogado, regularmente inscritos no conselho de classe (CRC e OAB);
- b) Comprovação, através de no mínimo 02 (dois) atestados ou certidões, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove possuir o licitante em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução

de serviço com características semelhantes.

b.1) Pelo menos um dos atestados descritos no item b devem ter sido emitidos por pessoa jurídica de direito público.

8 - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O serviço objeto do presente edital será executado pelo preço constante na proposta ajustada da licitante vencedora.

O PAGAMENTO será realizado em moeda corrente nacional, e SERÁ EFETUADO SOMENTE SE OBTIVER ÊXITO NO OBJETO LICITADO, da seguinte forma:

a) O valor devido à contratada será pago em parcelas proporcionais ao valor restituído/compensado pelo INSS ao CISRU Centro Sul, relativo às parcelas pretéritas recuperadas, ou seja, em tantas quantas forem as parcelas liberadas e nos mesmos percentuais destas parcelas, levando-se em conta o valor total da restituição/compensação e valor total do contrato pela prestação do serviço.

As notas fiscais/faturas, sem quaisquer rasuras, devem ser emitidas pela empresa vencedora do certame, em nome do CISRU Centro Sul, no valor previamente autorizado por este, após comprovação da compensação/restituição obedecendo o descrito no item 2.1. dessa cláusula.

Caso ocorrer suspensão/interrupção da compensação/restituição dos créditos devidos pelo INSS ao CISRU Centro Sul será suspenso/interrompido o pagamento das parcelas pertinentes à contratada.

Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste Procedimento Licitatório serão efetuados pelo Setor de Tesouraria do CISRU - Centro Sul, por meio de créditos em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetuados os créditos ou mediante emissões de boletos bancários, em **até 30 (trinta) dias em consonância com item 3.**

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Consórcio.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo do contrato;

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

9 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço e procedimentos poderão ser executados integralmente no edifício-sede do CISRU Centro Sul ou outro lugar de conveniência da Contratada.

10 - SANÇÕES

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou a recusa do contratado em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o seu atraso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.

c) Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul.

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a forma do art.87, IV da Lei n.º 8.666/93.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pela pelo **Presidente do CISRU - Centro Sul**, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

5 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CISRU - Centro Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CISRU - Centro Sul, quando for o caso.

Barbacena, 15 de outubro de 2019.

Ormesinda Maria Barbosa
Secretária Executiva do
CISRU - Centro Sul

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

.....timbre ou identificação do licitante.....

AO

CISRU - Centro Sul

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº028/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019

Nome do Responsável legal da Empresa: _____

Nº do CPF: _____ Nº do RG _____

Nº do tel: _____ E-mail : _____

Dados bancários da conta jurídica: Agência: _____ Conta Corrente: _____

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	- Auditoria consubstanciada na análise pretérita dos processos, autuações e procedimentos adotados pelo CISRU Centro Sul, nos últimos 60 (sessenta) meses, relativamente às contribuições previdenciárias ao INSS, incluindo eventuais retificações das declarações GEFIP/SEFIP com os respectivos recolhimentos. - Elaboração de relatório sobre a conformidade dos procedimentos, especialmente quanto os valores efetivamente devidos, confrontando-os com os valores efetivamente recolhidos, bem como, com os que não foram recolhidos, mas foram declarados ou confessados, e sejam ou não objeto de parcelamento, com base na análise dos normativos legais aplicáveis	Serviço	01	

	à espécie. • Os serviços devem ser executados de acordo com as condições constantes no Anexo Único dessa Solicitação de Cotação de Preços – Termo de Referência.			
Valor total: ().				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

ENTREGA DO OBJETO: até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço acompanhada da efetiva disponibilização pelo CISRU-Centro Sul dos documentos requeridos pela Contratada para a realização da auditoria tributária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias, conforme Cláusula XIII do edital 18/2019.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do serviço.

A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

Local e data

Razão Social : _____
Endereço : _____
CNPJ : _____
Representante : Nome : _____
Cargo : _____
Assinatura : _____

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao Procedimento Licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

Obs.: identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade encontra-se HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 028/2019 - Pregão Presencial nº 018/2019 – Edital nº 018/2019, nos ditames da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

..... de de 2019.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Ao
CISRU - Centro Sul
Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 028/2019- Pregão Presencial nº 018/2019- Edital nº 14/2019.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no Processo Licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019

CONTRATO N.º /2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU - CENTRO SUL**, com endereço na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630 com inscrição no CNPJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Denilson Silva Reis, CPF 510.922.126-04, portador da CI n.º M 3388296- SSPMG, residente e domiciliado na Rua Benjamim Guimarães, n.º 20, Ap. 101, Centro, São Tiago/MG, CEP 36350-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, N.º _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 028/2019, na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria nas contribuições previdenciárias provenientes de recolhimentos sobre verbas indenizatórias indevidas (tais como: horas extras, 1/3 férias, 13º salário na rescisão de contrato e 15 dias de licença saúde) pagas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul no período de 60 (sessenta) meses, e regulamentado pela Lei n.º 13.485/17 (artigo 11), Portaria n.º 754 do Ministério da Previdência (artigo 1º), conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

1.1 - Parágrafo Único: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital N.º 018/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, será realizado pela secretária executiva acompanhada da coordenadora de recursos humanos, contadora e assessoria jurídica do CISRU Centro Sul.

§1º - A secretária executiva ou outro representante indicado por esta, atestará a execução da prestação de serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

§2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da

execução do objeto deste Contrato pelos indicados no §1º, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3 - São condições gerais deste Contrato:

- I.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, §1º, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- III.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V.** O objeto deste Contrato será entregue na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó – CEP 36.202-630 - Barbacena/MG, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.
- VI.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.
- VII.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII.** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- IX.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Incumbe à Contratante:

1.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto deste edital;

1.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Contrato.

1.3 - Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

2 - Incumbe à Contratada:

2.1 - Responsabilizar-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência desta licitação, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal serviço seja acompanhado e fiscalizado pela Administração.

2.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

2.3 - Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução do serviço contratado

2.4 - Arcar com todas as despesas, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

2.5 – Prestar apoio contábil e jurídico pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ao Consórcio em possíveis notificações ou autuações relacionadas ao objeto do contrato;

3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da comunicação formal.

5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

6 - Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à prestação de serviços de auditoria nas contribuições previdenciárias provenientes de recolhimentos sobre verbas indenizatórias indevidas (horas extras, 1/3 férias, 13º salário na rescisão de contrato e 15 dias de licença saúde) , ofertado conforme “Modelo de Planilha/Proposta Comercial” constante do Anexo II do Edital.

§1º - O valor total desta contratação é de R\$ _____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	- Auditoria consubstanciada na análise pretérita dos processos, autuações e procedimentos adotados pelo CISRU Centro Sul, nos últimos 60 (sessenta) meses, relativamente às contribuições previdenciárias ao INSS, incluindo eventuais retificações das declarações GEFIP/SEFIP com os respectivos recolhimentos. - Elaboração de relatório sobre a conformidade dos procedimentos, especialmente quanto os valores	Serviço	01	

	efetivamente devidos, confrontando-os com os valores efetivamente recolhidos, bem como, com os que não foram recolhidos, mas foram declarados ou confessados, e sejam ou não objeto de parcelamento, com base na análise dos normativos legais aplicáveis à espécie. Os serviços devem ser executados de acordo com as condições constantes no Anexo Único dessa Solicitação de Cotação de Preços – Termo de Referência.			
Valor total: ().				

1 - O serviço objeto do presente edital será executado pelo preço constante na proposta ajustada da licitante vencedora.

2 - O **PAGAMENTO** será realizado em moeda corrente nacional, e **SERÁ EFETUADO SOMENTE SE OBTIVER ÊXITO NO OBJETO LICITADO**, da seguinte forma:

2.1 – O valor devido à contratada será pago em parcelas proporcionais ao valor restituído/compensado pelo INSS ao CISRU Centro Sul, relativo às parcelas pretéritas recuperadas, ou seja, em tantas quantas forem as parcelas liberadas e nos mesmos percentuais destas parcelas, levando-se em conta o valor total da restituição/compensação e valor total do contrato pela prestação do serviço.

3 - As notas fiscais/faturas, sem quaisquer rasuras, devem ser emitidas pela empresa vencedora do certame, em nome do CISRU Centro Sul, no valor previamente autorizado por este, após comprovação da compensação/restituição obedecendo o descrito no item 2.1. dessa cláusula.

4 – Caso ocorrer suspensão/interrupção da compensação/restituição dos créditos devidos pelo INSS ao CISRU Centro Sul será suspenso/interrumpido o pagamento das parcelas pertinentes à contratada.

5- Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste Procedimento Licitatório serão efetuados pelo Setor de Tesouraria do CISRU - Centro Sul, por meio de créditos em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetuados os créditos ou mediante emissões de boletos bancários, em **até 30 (trinta) dias em consonância com item 3.**

6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Consórcio.

9 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo do contrato;

10 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6 - O recurso financeiros para cobertura da despesa é o constante do orçamento do CISRU - Centro Sul na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.0001.2.0007 - Gestão do SAMU

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7 - Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na **CLÁUSULA QUINTA**, devido em face do objeto efetivamente entregue pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou a recusa do contratado em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o seu atraso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

1.1 - Advertência.

1.2 - Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.

1.3 - Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

1.4 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul.

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a forma do art.87, IV da Lei n.º 8.666/93.

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pela pelo **Presidente do CISRU - Centro Sul**, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

5 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CISRU - Centro Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo

de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CISRU - Centro Sul, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 028/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 018/2019, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital nº 018/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11 - Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Mural de Avisos e Publicações órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.1 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barbacena, _____ de _____ de 2019.			
CISRU - Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		Nome da empresa CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx (Contratada)	
Nome:	Denilson Silva Reis	Nome:	
C.I:	CI M 3388296 – SSP/MG	C.I:	
Cargo:	Presidente	Cargo:	
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019

..... inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) portador(a) da carteira de identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)